MINUTA

EDITAL DE PROGRAMA DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO CARLOS CÂMARA (TCC) - 2020

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública do EDITAL DE PROGRAMA DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO CARLOS CÂMARA (TCC).

O presente edital contém 08 (oito) anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), Ofício de abertura do processo (Anexo II), Ações de Acessibilidade (Anexo III), Proposta do Plano de Trabalho (Anexo IV), Termo de Colaboração (Anexo V), o Formulário de Recurso (Anexo VI), Proposta (Anexo VIII) e Carta de Anuência (Anexo VIII) como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, o Edital de Ocupação Artística e Cultural do Teatro Carlos Câmara (TCC) é uma ação de promoção e democratização do acesso de bens e serviços culturais que se insere na política de fortalecimento da rede de equipamentos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação do referido teatro, junto aos artistas, grupos, organizações culturais do Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a. Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses;
- Ampliar e diversificar a oferta de produtos, serviços e atividades artísticas e culturais cearenses nos espaços e na programação do Teatro Carlos Câmara (TCC);
- c. Promover a formação de público para a programação artístico-cultural do Teatro Carlos Câmara (TCC);
- d. Contribuir com a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais de Fortaleza e regiões do Estado;
- e. Consolidar o Teatro Carlos Câmara (TCC) como espaço de referência para experimentação artística no âmbito da cultura cearense;
- f. Colaborar com as políticas de requalificação do Centro da cidade de Fortaleza, por meio de ações e atividades que envolvam e beneficiem as

- comunidades do bairro e do entorno do Teatro Carlos Câmara (TCC);
- g. Estimular o desenvolvimento do circuito cultural e turístico da cidade de Fortaleza, por meio da oferta de espetáculos cearenses nos espaços do Teatro Carlos Câmara (TCC).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de ocupação artística e cultural do Teatro Carlos Câmara (TCC) teve início em 2014, com o lançamento de uma chamada pública para coletivos artísticos e culturais do Ceará. Com a sequência das ocupações (em 2014 com o Grupo Pavilhão da Magnólia, 2015 - Grupo de Teatro Novo em associação com a ATO Produções, 2016 - Grupo de Teatro Máquina, em 2017, o projeto "É O GERA" e em 2018 projeto "Ocupação do Cariri a Fortaleza", a Associação Movimentos que vai até maio de 2020), verificou-se que era um programa exitoso com pensamentos e ações contundentes nesse processo. A pluralidade das ações desenvolvidas pelos projetos/entidades contempladas, trouxeram firmeza a essa ação, pois a multiplicidade, a diversidade, a variedade na programação é uma característica que acompanha o Teatro Carlos Câmara (TCC) desde quando era conhecido como Teatro da EMCETUR.

Cultura tradicional popular, rock, teatro experimental, dança, música, performances, exposições; participação dos alunos das escolas, tanto municipais quanto estaduais, interação com a comunidade do entorno, entre outras, fazem parte das estratégias de atrações que o teatro oferecia e continua oferecendo com suas ocupações.

Portanto, as Ocupações devem prosseguir, pois além de serem uma parceria das mais salutares entre o poder público e a sociedade civil organizada, traz para o Teatro Carlos Câmara (TCC), programações e públicos diversos e de qualidade, que beneficiam a comunidade do entorno do teatro, do bairro Centro onde o teatro está localizado, para alunos das diversas faixas etárias, e, enfim, para toda a população de Fortaleza e do Ceará, que admira e gosta de apreciar o que há de melhor na nossa arte e cultura.

3. DO OBJETO

- **3.1.** Constitui-se objeto deste edital a seleção de 01 (um) programa de curadoria e ocupação artística e cultural para o Teatro Carlos Câmara (TCC), que contemple atividades de fomento à dinâmica de criação, produção, circulação, formação e fruição cultural, envolvendo prioritariamente artistas, grupos, companhias e coletivos do Ceará.
- **3.2.** O conjunto das atividades propostas no programa de ocupação deve atender aos objetivos deste Edital e poderá contemplar múltiplas linguagens artísticas e distintas manifestações culturais a serem realizadas no período de **09 (nove) meses, com início previsto para julho de 2020.**
- **3.3.** O Teatro Carlos Câmara disponibilizará as suas instalações (Hall, Sala Principal, Foyer e Pátio) para a realização das atividades previstas na proposta e arcará com as despesas de manutenção de custeio básico do equipamento, como serviços de limpeza, segurança armada interna 24 horas, fornecimento de água e energia. A coordenação do teatro se responsabilizará, também, pelos contatos iniciais com a comunidade do Oitão Preto e bairro Moura Brasil e outros espaços no entorno do teatro, assim como entidades e instituições

que possam fazer parcerias com o Teatro Carlos Câmara (TCC) e a ocupação.

- **3.4** A coordenação do Teatro Carlos Câmara (TCC) atuará em conjunto com a instituição selecionada e terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das atividades propostas no programa e participação na curadoria de artistas, coletivos e atividades a serem realizadas durante todo o período de vigência do referido programa de ocupação.
- **3.5** A coordenação do Teatro Carlos Câmara (TCC) poderá realizar atividades extras ao programa de ocupação selecionado neste Edital e, quando necessário, realizar ajustes com a entidade responsável pela proposta, sem prejuízo da programação prevista no Edital e em consonância com a proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV) e o orçamento previamente estipulado neste Edital.
- **3.6** A coordenação do Teatro Carlos Câmara (TCC) disponibilizará para a programação os equipamentos de som, luz, estrutura de box truss e acessórios conforme Termo de Referência Anexo I. Quaisquer necessidades técnicas a mais necessárias à programação será de responsabilidade da entidade selecionada.
- **3.7** A coordenação do Teatro Carlos Câmara (TCC) não dispõe de equipe de operadores de som e luz, ficando a responsabilidade desta contratação a cargo da entidade selecionada e de acordo com as habilidades técnicas necessárias para manuseio dos equipamentos disponibilizados.

4. DA ACESSIBILIDADE

- **4.1**. A Lei no 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- **4.2** O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3°, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 4.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 4.2.2. De acordo com o art. 3°, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
- **4.3.** Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições,

acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

- **4.4**. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.
- **4.5.** O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Programação Artística e Cultural do Teatro Carlos Câmara (TCC), sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.
- **4.6**. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- 4.6.1. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Anexo III Ações de Acessibilidade **(obrigatório)**.
- 4.7. Outro ponto a ser destacado são propostas que tenham em seu escopo ações e programações que beneficiem o público da Cultura Infância. A Lei nº 16.332/2017 institui o Plano de Cultura Infância do Ceará, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura Infância, assim como estabelece estratégias, metas, prazos e recursos necessários à sua implementação. Entende-se a Cultura Infância como um fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange direta ou indiretamente a categoria geracional de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade. A criança, dentro desse escopo, é entendida como sujeito histórico-cultural e de direitos com prioridade absoluta, produtor de cultura e capaz de desenvolver suas diversas linguagens. O brincar se destaca como a sua principal linguagem e neste sentido, a criança constrói suas compreensões e significações do mundo e de si própria e interage com outras crianças e com os outros membros da sociedade. De igual relevância, deve-se considerar as manifestações artísticas e culturais produzidas e fruídas pela criança, com a criança e para a criança.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Tesouro Estadual no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para pagamento do projeto selecionado.

5.2. Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense

Objetivo: Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do estado do Ceará.

- **5.3. Público-alvo:** Artistas, produtores, agentes culturais, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (LGBTs, Crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos), professores, alunos e empreendedores culturais.
- **5.4. Iniciativa 421.1.08**: Promoção das ações e programação nos equipamentos culturais do Estado.
- 5.5 Ação 11453: Promoção de Ocupações e Programação dos Equipamentos Culturais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

- **6.1.** Poderá se inscrever no presente edital somente **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS,** com sede e foro no Ceará, com no mínimo 03 (três) anos de funcionamento regular e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- **6.2.** Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a **Pessoa Física responsável pela proposta**, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do estado.

7. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

- **7.1.** O Edital ficará disponível no site oficial da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou pela página http://editais.cultura.ce.gov.br) para conhecimento das instituições interessadas de toda sociedade a partir do dia **11 de março até 10 de abril de 2020**.
- 7.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de 11 de abril a 30 de abril de 2020. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online pelo site http://editais.cultura.ce.gov.br.
- **7.3.** Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou materiais postados via Correios.
- 7.4. Para efeito de inscrição neste Edital, a instituição responsável pelo programa proposto deverá estar cadastrada no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: http://mapa.cultura.ce.gov.br e no e-parcerias através do endereço eletrônico: https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.sea m
- 7.4.1. Para a inscrição da pessoa jurídica, faz-se necessária a criação de seu perfil no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, vincular o perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site http://editais.cultura.ce.gov.br/.
- 7.5. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte,

Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

- **7.6.** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.
- **7.7.** As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico: mapa@secult.ce.gov.br ou através do telefone (85) 3101.6737, no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta.
- **7.8.** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- **7.9.** Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deverá inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico e/ou experiência profissional na área cultural.
- 7.9.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.
- **7.10.** Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

7.10.1 Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto): PESSOA FÍSICA (Agente Individual)

I - Área de atuação;

II - Descrição (máximo de 400 caracteres);

IIII - Nome completo;

VI - Nome Social (se for o caso);

V - Nome Profissional / Artístico (se for o caso);

VI - Data de nascimento:

VII - Nacionalidade;

VIII - Naturalidade (município/UF);

IX - Gênero;

X - Estado civil;

XI- Escolaridade;

XII - CPF:

XIIII - Identidade (RG);

XIV - Data de expedição do RG;

XV - Órgão expedidor do RG (órgão expedidor/UF);

XVI - E-mail principal;

XVII - Telefone principal;

XVIII - CEP;

XIX - Estado;

XX - Município;

XXI - Bairro;

XXII - Logradouro (endereço);

XXIII - Número.

7.10.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):

- I Área de atuação;
- II Descrição (máximo de 400 caracteres);
- III Nome / Razão Social;
- IV Nome Fantasia;
- V CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- VI- Data de fundação;
- VII Código / Natureza Jurídica;
- VIII Código / Atividade principal;
- IX E-mail principal;
- X Telefone principal;
- XI CEP;
- XII Estado;
- XIII Município;
- XIV Bairro;
- XV Logradouro (endereço);
- XVI Número;
- XVII Dados do dirigente da entidade/instituição (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- XVIII Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XIX Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XX Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

7.10.3. Dados Profissionais:

- I Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e **histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente**, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);
- II Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);
- III Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores

(obrigatório);

- IV Links para site ou blog (opcional);
- V Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- VII Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

7.10.4. Dados da Proposta:

- I Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, plano de comunicação, acessibilidade, etc (obrigatório);
- II Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV) completamente preenchido (obrigatório);
- III Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (obrigatório);
- IV Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional);
- V Ações de Acessibilidade (Anexo III);
- VI Carta(s) de anuência, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 7.11. Recomenda-se aos interessados em participar do Edital que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-parceria com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de divulgação deste Edital.
- **7.12.** As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-3472.
- **7.13.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- **7.14.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).
- 7.15. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará disponibiliza suporte aos proponentes apenas em dias úteis, das 09 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail editaltcc@secult.ce.gov.br e pelo telefone: 3101.6737 (Mapa Cultural) e 3101.6763 / 3101.6740 (Coordenadoria de Artes e Cidadania Cultural).
- **7.16.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição**

até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de abril de 2020.

- 7.17. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.
- **7.18.** No caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes relativas ao mesmo projeto, será considerada a segunda proposta enviada.
- **7.19.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
- **7.20.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **7.21.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 8.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:
- a) Tenha no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3° grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2° grau;
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

- IV Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens
- j) Não atender ao item 8 deste Edital e seus subitens.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

Habilitação da inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma comissão formada por técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no edital.

Avaliação e seleção da proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior por uma Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Secretaria da Cultura do Estado Ceará. Esta fase consiste na avaliação do projeto técnico (Anexo VII), portfólio, currículos e na apresentação oral dos candidatos habilitados.

9.1.1 Cada instituição selecionada terá 30 minutos para realizar sua apresentação oral, que poderá ser feita por até 03 (três) membros envolvidos no programa proposto. A apresentação será em hora e local previamente marcados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

10. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **10.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.
- 10.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos

Editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico http://.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

- **10.3.** Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 10.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editaltcc@secult.ce.gov.br em formulário específico (Anexo VI), disponível no site oficial http://editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- **10.5.** O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará http://editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA COMISSÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **11.1** A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) membros. Dentre estes, 02 (dois) representantes da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou de seus equipamentos vinculados e 01 (hum) representante da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital.
- **11.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2° da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.
- 11.2.1 Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 11.3. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.
- 11.3.1. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta a ser realizada.

11.4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11.4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

11.4.2 - Critério de Mérito Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE

			PONTOS
a) Clareza, consistência e singularidade da proposta de ocupação em relação ao fomento à diversidade de linguagens artísticas e manifestações culturais, perfil das atividades, grupos e profissionais envolvidos e abrangência da programação.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência e singularidade da proposta em relação à formação, à experimentação estética e à troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural cearense.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da programação relacionada à promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta voltada para a requalificação do Centro de Fortaleza e participação das comunidades do entorno do Teatro Carlos Câmara (TCC) com base na programação e no plano de comunicação apresentados.	2	0 a 4	8
d) Grau de contribuição da proposta relacionada à economia da cultura por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.	2	0 a 4	8
f)Grau de contribuição da proposta relacionada à realização de ação voltada para a infância, que proporcione experiências diversas relacionadas às atividades artísticas e culturais desenvolvidas no teatro pelo proponente.	2	0 a 4	8
g) Grau de contribuição da programação relacionada a promoção dos direitos culturais aos grupos da diversidade étnica, de gênero, etária, da pessoa com deficiência, dentre outras.	1	0 a 4	4
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		64	

11.4.3 – Critério de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	8

c) Capacidade de mobilização e captação de recursos para viabilização do programa de ocupação com outras fontes de recursos e parcerias institucionais.	2	0 a 4	8
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	28		

11.4.4 Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 11.4.2 e 11.4.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

- 11.4.5 A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos considerando a soma dos critérios dos **itens 11.4.2 11.4.3**
- 11.4.6 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.
- 11.4.7 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.
- 11.4.8 Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" dos itens **11.4.2** e **11.4.3**.
- 11.4.9 A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre os projetos classificados.
- 11.4.10 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11.5. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.5.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.
- 11.5.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos Editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 11.5.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de **05** (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 11.5.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: editaltcc@secult.ce.gov.br em formulário específico (Anexo VI), disponível no site http://editais.cultura.ce.gov.br.
- 11.5.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.5.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **12.1.** A lista final com a instituição selecionada será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (www.secult.ce.gov.br) e no site dos Editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (http://editais.cultura.ce.gov.br).
- 12.2. Não caberá novo recurso da decisão prevista no item 11.5.6.

13. DA REGULARIDADE E DA ADIMPLÊNCIA DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

13.1. A celebração de Termo de Colaboração da proposta selecionada, nos termos do item 02 deste Edital, será precedida do cadastramento de parceiros a ser realizado por meio do endereço eltrônico https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.sea, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.810/2018 e verificação de regularidade e adimplência da instituição selecionada, no Cadastro do e-parcerias.

13.2. As dúvidas relativas ao Cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-3472.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

14.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário previsto (passível de alteração por parte da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará):

Etapa	Data Inicial	Data Final	
1. Conhecimento público (MROSC)	11/03/2020	10/04/2020	
2. Inscrições	11/04/2020	30/04/2020	
3. Habilitação das Inscrições	04/05/2020	12/05/2020	
7. Avaliação e seleção das propostas	13/05/2020	25/05/2020	
11. Análise e aprovação do Plano de Trabalho e formalização do Termo de Colaboração	até 02/06/2020		

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentarem o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no anexo IV deste Edital.

15.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens:
- IV Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI Cronograma de desembolso;
- VII Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.
- **15.3.** A estimativa de despesas de que trata o inciso V acima deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.
- 15.3.1. A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.
- 15.3.2. O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.
- 15.3.3. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso V do item 15.2 do Edital, poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

16.1. A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e comprovar todas as informações prestadas no

ato da inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, contendo 01 (uma) via impressa de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado, endereçado à Coordenadoria de Artes e Cidadania Cultural (CODAC) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará / Edital de Ocupação Artística e Cultural do Teatro Carlos Câmara (TCC).

- **16.2.** No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.
- **16.2.** A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado, nos termos do item 16.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.
- **16.3.** O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade selecionada neste Edital.
- **16.4**. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.
- **16.5.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- **16.6.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:
 - I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **16.7.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 16.8. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das

atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV).

- **16.9.** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:
 - a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV) do projeto aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
 - c) Despesas de aduaneira e seguro;
 - d) Despesa fora da vigência do instrumento;
 - e) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou aos seus equipamentos culturais;
 - f) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- **16.10.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
 - I diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - II custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- **16.11.** A utilização dos recursos aplicados obedecerá a proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV), condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.
- **16.12.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV).
- **16.13.** O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.
- 16.13.1. O Proponente que se encontrar nas condições previstas no item 16.13 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.
- **16.14.** Sem a anuência formal desta Secretaria, são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **17.1.** Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:
 - a) Relatório de Execução do Objeto Final (modelo disponível em https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/);
 - b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
 - c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- **17.2.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo convenente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- **17.3.** O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- **17.4.** Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV).
- 17.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:
 - I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
 - II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
 - III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados; e
 - IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.
- **17.6.** A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos na proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV), além dos seguintes relatórios:
 - I relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os

resultados alcançados;

- II relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- **17.7.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- **17.8.** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCUT) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. **No processo selecionado** constará dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.
- **18.2.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito do projeto apoiado serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- **18.3.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- **18.4.** A instituição selecionada deverá vincular o logotipo do Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, em quaisquer projetos gráficos associados ao programa selecionado e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações etc), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.
- **18.5.** O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- **18.6.** Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas no plano de trabalho do projeto selecionado deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de

Comunicação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

18.7. A omissão no cumprimento do item 18.6 poderá resultar na desaprovação da

prestação de contas do projeto selecionado.

18.8. Fica facultado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a divulgação dos resultados

obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos

produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital,

sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os

seus proponentes e/ou participantes.

18.9. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem

(livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar pelo menos 10% (dez por

cento) do total de exemplares da publicação para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não

remunerados.

18.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas

por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia,

exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou

autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença -

http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/), e a Licença da Arte Livre 1.3

(http://artlibre.org/licence/lal/pt).

18.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e

Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail

editaltcc@secult.ce.gov.br e também pelo telefone: 3101.6763 / 3101.6740 (Coordenadoria

de Artes e Cidadania Cultural).

Fortaleza – CE, 28 de fevereiro de 2020.

Fabiano dos Santos

Secretário da Cultura